



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

**NOTA TÉCNICA Nº 32/2023**

**PROCESSO Nº 71000.001812/2023-15**

INTERESSADO: Coordenação Geral de Equipamentos Públicos - CGEP

**1. ASSUNTO**

1.1. Registra o monitoramento das atividades dos Bancos de Alimentos - BA aderidos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos - RBBA, no ano de 2022, divididos em 04 (quatro) modalidades de gestão: I) Públicos (SEI 14036919), II) de Centrais de Abastecimento - Ceasas (SEI 14036924), III) de Organizações da Sociedade Civil - OSC (SEI 14036933), e IV) do Serviço Social do Comércio - SESC (SEI 14036949).

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. [Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993;](#)
- 2.2. [Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997;](#)
- 2.3. [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004;](#)
- 2.4. [Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;](#)
- 2.5. [Roteiro de Implantação de Bancos de Alimentos, 2007;](#)
- 2.6. [Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010;](#)
- 2.7. [Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;](#)
- 2.8. [Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016;](#)
- 2.9. [Decreto nº 10.490, de 17 de setembro de 2020;](#) e
- 2.10. [Portaria nº 662, de 11 de novembro de 2021.](#)

**3. ANÁLISE**

3.1. A presente Nota Técnica trata do monitoramento dos Bancos de Alimentos aderidos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos - RBBA, instituída pela Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016, e, atualmente, regida pela Portaria nº 662, de 11 de novembro de 2021.

3.2. O Direito Humano à Alimentação, reconhecido pela Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, preconiza o dever do Estado na proteção e na promoção da alimentação como uma necessidade humana básica para a realização de uma vida digna. Para tanto, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, concebe, como um dos principais objetivos para garantia deste direito, a ampliação das condições de acesso aos alimentos, seja por meio de programas públicos, seja fomentando ações em parcerias com a sociedade civil.

3.3. Os bancos de alimentos são equipamentos públicos ou privados que realizam captação e receptação, entre outros, de alimentos que seriam desperdiçados por não cumprirem os padrões de comercialização, muito embora preservem condições mínimas para o consumo humano, sendo redirecionados para grupos em situação de vulnerabilidade social. Caracterizam-se, portanto, como importantes estruturas de abastecimento alimentar nos marcos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), regulamentada pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

3.4. Estas estruturas são apoiadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS de diversas formas, desde a publicação de documentos de referência para a implantação e a melhoria de gestão dos equipamentos, à articulação dos bancos de alimentos em rede.

3.5. Por exemplo, o Roteiro de Implantação de Bancos de Alimentos, elaborado com referência nos procedimentos usuais, é uma publicação do MDS que, reconhecendo os bancos de alimentos como equipamentos que exigem uma gestão complexa dos alimentos em risco de perda ou desperdício, dispõe de orientações técnicas para a construção e a organização do espaço físico a ser utilizado. Lançado em 2007 e elaborado com referência nos procedimentos usuais, dispõe sobre parâmetros para o planejamento da estrutura física adequada ao equipamento, que servem de suporte ao projeto de instalações prediais a ser elaborado pela equipe local.

3.6. Já a Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016, instituiu a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos - RBBA. Diante da ampliação da quantidade de bancos de alimentos em território nacional e da necessidade de amadurecer a proposta de

enfrentamento ao desperdício de alimentos, foram desencadeadas articulações em âmbito local e regional na perspectiva de uma atuação em rede. Oportunizando uma atuação conjunta dos bancos de alimentos aderidos, a Rede proporciona, não apenas o fortalecimento e a qualificação dos participantes por meio do intercâmbio de experiências, mas, também, o acesso a sistemas de apoio à gestão, participação em eventos e capacitações, além de informações sobre assuntos de interesse para sua atuação.

3.7. A RBBA, regulamentada atualmente pelo Decreto nº 10.490, de 17 de setembro de 2020, se destina ao fortalecimento e à integração da atuação dos bancos de alimentos, com vistas a contribuir para a diminuição do desperdício de alimentos no Brasil e para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada. Cabe à rede fomentar ações educativas para qualificar os bancos de natureza pública, privada ou mista; promover a troca de experiências entre seus integrantes; estimular ações para redução das perdas e desperdícios no país; fomentar pesquisas relacionadas aos bancos de alimentos; estimular políticas e ações públicas de segurança alimentar e nutricional que fortaleçam os bancos de alimentos; e articular e facilitar negociações estratégicas para a divulgação e a instituição de parcerias com os bancos de alimentos. O regramento atual é baseado na Portaria nº 662, de 11 de novembro de 2021, que estabelece que os bancos se caracterizam como estruturas físicas ou logísticas que ofertam o serviço de captação ou de recepção e de distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações a:

- I - instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços de assistência social, de proteção e de defesa civil;
- II - instituições de ensino;
- III - unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- IV - penitenciárias, cadeias públicas e unidades de internação;
- V - estabelecimentos de saúde; e
- VI - outras unidades de alimentação e de nutrição.

3.8. Entretanto, é importante ressaltar que, mesmo com a criação de redes regionais e da RBBA, que articula entidades que enfrentem o desperdício, ainda não existe legislação que regulamente a atuação dos bancos de alimentos no país. É responsabilidade dessas entidades a garantia de uma alimentação adequada e apropriada para o consumo, avaliando riscos de contaminação e intoxicação alimentar. De tal sorte que é condição fundamental que esta tarefa seja desempenhada por uma equipe mínima e qualificada, que atue em uma estrutura física com condições mínimas para o manejo desses alimentos. A ausência destas condições pode acarretar o não enfrentamento efetivo das perdas alimentares, além de, potencialmente, expor a população beneficiária consumidora a riscos que comprometam a sua saúde integral.

3.9. De volta à Portaria nº 662/2021, esta estabelece, como um dos procedimentos antecessores à adesão, o reconhecimento da unidade pleiteante como banco de alimentos. Além disso, a unidade deverá apresentar, de acordo com orientação posta no art. 4º:

- I - ficha de identificação, conforme modelo publicado no sítio eletrônico da rede Brasileira de Banco de Alimentos, assinada pelo responsável legal, demonstrando equipe mínima;
- II - certificado de curso de boas práticas em serviços de alimentação, emitido pela vigilância sanitária ou pelo Sistema S ou registro no conselho de classe para técnico em nutrição, nutricionista ou engenharia de alimentos, do responsável técnico pela unidade;
- III - relatório anual de atividades referente ao exercício anterior;
- IV - regimento interno do banco de alimentos, assinado pelo responsável técnico;
- V - alvará sanitário; e
- VI - manual de boas práticas, conforme modelo publicado pela Anvisa, aprovado pelo responsável técnico da entidade.

Parágrafo único. Considera-se regimento interno, para fins de solicitação de adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, o documento que estabelece o funcionamento regular da entidade, no qual deve constar, necessariamente, que a entidade desempenha atividade típica de banco de alimentos, bem como sua modalidade de funcionamento.

3.10. Ademais, o normativo reconhece metodologias distintas de funcionamento dos bancos de alimentos, dispostas no art. 3º. Para os equipamentos que desenvolvam metodologias do tipo colheita urbana e/ou rural, exige-se que possuam ao menos sede física para a guarda em boa ordem dos documentos e carro vedado para o transporte dos gêneros alimentícios. Vale ressaltar que, nesta metodologia, como os produtos estão frescos e ainda preservam condições adequadas para consumo imediato, é aceitável que não disponham de estrutura física para armazenagem e processamento.

3.11. Nas metodologias tradicionais, a estrutura básica deverá conter pelo menos: sede física administrativa em ambiente distinto dos espaços de circulação dos alimentos; estrutura física e infraestrutura que respeitem as normas sanitárias estabelecidas pelas RDC nº 216/2004, Portaria nº 326/1997 e Portaria nº 1.428/1993 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde; alvará de funcionamento pela Prefeitura e alvará sanitário; e estar localizada em área livre de focos de insalubridade, odores indesejáveis, fumaça, pó e outros contaminantes. É desejável, ainda, que na estrutura contenha docas para manobras de veículos, com o propósito de facilitar a carga e descarga dos produtos. A manutenção da estrutura básica possibilita o manejo adequado dos alimentos e reduz a exposição a sujeiras e contaminantes, que deverão ser observados pela equipe técnica nos procedimentos cotidianos.

3.12. Vale frisar que a RBBA reconhece a existência de redes de bancos de alimentos estabelecidas em base regional, a exemplo da Rede Leste de Bancos de Alimentos de Minas Gerais. Para tanto, a Portaria nº 662/2021, em seu art. 5º, possibilita a adesão de redes regionais que manterão sua forma de representação e atuação conjunta no âmbito da Rede Brasileira, desde que encaminhem:

I - ofício de solicitação de adesão da rede regional ou institucional, contendo a indicação dos potenciais futuros representantes titular e suplente do coletivo na Rede Brasileira de Bancos de Alimentos;

II - lista de bancos de alimentos filiados ao coletivo;

III - lista de bancos de alimentos filiados ao coletivo aderentes à solicitação;

IV - Regimento Interno ou Regulamento da Rede; e

V - documentos previstos nos incisos I a VI do caput do art. 4º relativos aos filiados ao coletivo aderentes à solicitação.

§1º Para que o ingresso de rede regional ou institucional seja deferido, pelo menos, metade de seus bancos de alimentos filiados deverão ser solicitantes da adesão coletiva.

§2º Na hipótese de filiação de novos membros à rede já aderida à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, o representante do coletivo deverá encaminhar lista atualizada de bancos de alimentos filiados ao coletivo.

§3º Na hipótese do §2º, caso haja interesse do novo filiado em aderir à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, o representante do coletivo deverá encaminhar ofício de solicitação de adesão do novo filiado, acompanhado da documentação estabelecida no inciso V do caput.

3.13. A importância da RBBA revela-se no entendimento de que é eminente fortalecer e articular, em base nacional, os equipamentos públicos de combate a perdas e desperdícios de alimentos. A atuação em rede procura tornar mais seguro e responsável o funcionamento destes estabelecimentos de segurança alimentar e nutricional, no intuito de fornecer uma alimentação adequada e saudável para grupos em situação de vulnerabilidade social extrema.

3.14. Para avaliar o funcionamento destes serviços, as unidades encaminham relatório anual demonstrando as atividades e resultados alcançados após o encerramento do ano civil. Os documentos podem abranger um único banco de alimentos ou uma rede local de bancos de alimentos que se articulam para compartilhar os excedentes alimentares.

3.15. Em 2022, temos 191 bancos de alimentos à aderidos a Rede Brasileira de Bancos de alimentos- RBBA em todo o país e foram recebidos **131 relatórios de monitoramento**, sendo 2 bancos de alimentos com atuação individualizada e 129 com atuação em rede:

- a) Associação Prato Cheio;
- b) Ong Banco de Alimentos;
- c) Rede Sul de Bancos de Alimentos;
- d) Rede Leste de Bancos de Alimentos de Minas Gerais;
- e) Rede Mesa Brasil SESC;
- f) Rede de Bancos de Alimentos da Região Metropolitana de Belo Horizonte; e
- g) Rede Metropolitana de Bancos de Alimentos de São Paulo.

3.16. Os dados recebidos nos relatórios de monitoramento foram agrupados de acordo com a modalidade de gestão dos bancos de alimentos, quais sejam:

- a) Públicos (SEI 14036919);
- b) Centrais de Abastecimento - Ceasa (SEI 14036924);
- c) Organizações da Sociedade Civil - OSC (SEI 14036933); e
- d) Serviço Social do Comércio - SESC (SEI 14036949).

3.17. A tabela a seguir apresenta os dados consolidados obtidos a partir das atividades desenvolvidas durante o ano civil de 2022 pelos bancos de alimentos que enviaram seus relatórios:



## MONITORAMENTO 2022

Indicador	BA Público	BA Ceasa	BA OSC	BA SESC	TOTAL GERAL
1. Número de bancos	63	2	4	62	131
2. Quantidade de alimentos Arrecadados (kg)	7.859.682	1.569.376,68	1.206,83	30.533.498,46	39.963.764,15
3. Quantidade de alimentos doados às entidades (kg)	5.933.197	1.504.368,35	2.191.627,00	29.040.265,32	38.669.457,46
4. Quantidade de entidades atendidas	1.722	278	296	6.989	9.285
5. Nº Médio de pessoas atendidas por mês	493.833	54.894	77.911	1.442.834,87	2.069.472,87
6. % PAA	26,943999	0,775576	0,338724	2,582733252	7,6602581255*
7. % Desperdício de Alimentos	24,722656	0,810711	3,32091	51,74934721	20,150906*
8. Instituições atendidas					
8.1. Equipamentos Públicos de SAN	84	6		151	241
8.2. Rede Socioassistencial	319	11	91	447	868
8.3. Unidade de Saúde	52	15	41	299	407
8.4. Associações Beneficentes	405	154	55	2.073	2.687
8.5. Unidade Escolar	64	77	49	544	734
8.6. Outros	40	15	62	1.103	1.220
8.7 Total	964	278	298	4.617	6.157

\* média.

3.18. De acordo com os dados apresentados na nota técnica (SEI 12686443), foi possível fazer um comparativo com os dados gerais, de acordo com a imagem abaixo, 2020 foi o ano com menor índice de perda interna enquanto 2021 foi o ano que mais recebeu alimentos já no ano de 2022 podemos ver que o nível de recebimento e de doações nos Bancos de Alimentos tiveram uma baixa brusca e atualmente temos mais de 33 milhões de brasileiros passam fome no país.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO COMPARATIVO - 2020 A 2022					
REDE	Quantidade de alimentos recepcionados (Kg) (A)	Quantidade de alimentos distribuídos (Kg) (B)	Quantidade de entidades assistidas	Número de Bancos	Índice de perda Interna (A-B)/A
<b>TOTAL 2020</b>	74.342.239,17	73.526.750,91	9.702	161	<b>1,10%</b>
<b>TOTAL 2021</b>	75.625.475,96	72.854.206,41	13.332	185	<b>3,66%</b>
<b>TOTAL 2022</b>	39.963.763,97	38.669.458	9.285	131	<b>3,24%</b>

## 4. CONCLUSÃO

4.1. O fortalecimento da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos – RBBA, com a edição do Decreto nº 10.490, de 17 de setembro de 2020, e da Portaria 662, de 11 de novembro de 2021, vem promovendo uma atuação articulada entre os equipamentos públicos e privados no Brasil. A RBBA tem corroborado com orientações e recomendações para uma boa gestão, reforça e atualiza aspectos relevantes na estrutura física destes equipamentos. Embora os documentos técnicos citados não tenham o caráter obrigatório na construção e implementação dos bancos de alimentos, consolidam e formalizam o entendimento do Estado brasileiro de uma gestão qualificada e responsável no trato de alimentos que serão destinados à pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

\*Assinado Eletronicamente\*

**MIRIAM ISABEL ENGEL**

Coordenadora

CGEP/DESAU/SESAN/MDS

\*Assinado Eletronicamente\*

**NATALIA TENUTA KUCHENBECKER DO AMARAL**

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Equipamentos Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Tenuta Kuchenbecker do Amaral, Coordenador(a)-Geral**, em 29/12/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Isabel Engel, Coordenador(a)**, em 29/12/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14037352** e o código CRC **51FEBAB9**.